



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jair Tatto

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Institui a Política Municipal de Conscientização, Diagnóstico Precoce e Suporte a Pessoas com Síndrome de Li-Fraumeni (SLF) no Município de São Paulo e dá outras providencias.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização, Diagnóstico Precoce e Suporte a Pessoas com Síndrome de Li-Fraumeni (SLF), com o objetivo de promover a saúde e a qualidade de vida dos indivíduos afetados por esta condição genética rara.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Síndrome de Li-Fraumeni (SLF) a condição genética hereditária caracterizada por uma mutação germinativa no gene TP53, que confere alta predisposição ao desenvolvimento de diversos tipos de câncer em idades precoces.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – Informar e conscientizar a população sobre a Síndrome de Li-Fraumeni, seus riscos, sintomas e a importância do diagnóstico precoce;



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jair Tatto

II – Capacitar profissionais de saúde da rede municipal para a identificação de casos suspeitos e o manejo inicial de pacientes com SLF;

III – Assegurar o acesso a informações sobre testagem genética e aconselhamento genético para indivíduos e famílias com histórico de SLF ou alta suspeita clínica;

IV – Estabelecer fluxos de encaminhamento para centros de referência especializados no diagnóstico e acompanhamento de SLF;

V – Promover o suporte psicossocial aos pacientes e seus familiares, visando à melhoria da qualidade de vida e ao enfrentamento da doença.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 4º A Política Municipal de Conscientização, Diagnóstico Precoce e Suporte a Pessoas com Síndrome de Li-Fraumeni e seus Familiares será implementada por meio das seguintes diretrizes e ações:

I – Realização de campanhas informativas e educativas, anuais ou periódicas, em espaços públicos, unidades de saúde e meios de comunicação, abordando a SLF, seus riscos e a importância da vigilância oncológica;

II – Inclusão de módulos sobre Síndrome de Li-Fraumeni e outras síndromes de predisposição hereditária ao câncer nos programas de educação continuada para médicos, enfermeiros e demais profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município;

III – Incluir no prontuário eletrônico para a identificação de indivíduos com



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jair Tatto

suspeita de SLF, com base em critérios clínicos e histórico familiar, e seu encaminhamento para avaliação genética;

IV – Desenvolvimento de um cadastro municipal de pessoas com SLF, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para fins de monitoramento epidemiológico, planejamento de ações e oferta de suporte;

V – Incentivo à formação de grupos de apoio e associações de pacientes e familiares, bem como a oferta de atendimento psicológico na rede municipal de saúde.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Jair Tatto



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Li-Fraumeni (SLF) é uma condição genética que, embora classificada como rara em termos globais, apresenta um cenário alarmante e específico no Brasil. Como destacado em reportagem recente:

"No Brasil, especialmente no Sul e no Sudeste, a síndrome perdeu o status de raridade. Uma variante específica do gene TP53, identificada em pesquisas nacionais, faz com que 1 em cada 300 pessoas dessas regiões carregue uma alteração genética que compromete a principal proteína de defesa do DNA. É a maior prevalência documentada no mundo."

Essa realidade epidemiológica, com particular relevância na região Sudeste e no Município de São Paulo, exige uma resposta robusta do poder público. A mutação fundadora p.R337H no gene TP53 afeta aproximadamente 1 a cada 300 pessoas nestas regiões, elevando drasticamente o risco de múltiplos cânceres ao longo da vida.

O diagnóstico precoce e a vigilância constante, baseada no Protocolo de Toronto, são as únicas ferramentas capazes de reduzir a mortalidade associada à síndrome. No entanto, o acesso a exames complexos, como a ressonância magnética de corpo inteiro, ainda enfrenta barreiras no sistema público.

A presente proposição fundamenta-se na competência municipal para legislar sobre proteção à saúde e interesse local. Ao instituir esta política, o Município de São Paulo assume o protagonismo na capacitação da Atenção Primária para identificar famílias de risco e garantir que esses cidadãos não fiquem invisíveis ao sistema de saúde e tratamento precoce.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jair Tatto

Diante da gravidade dos dados e da maior prevalência mundial documentada em nosso território, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jair Tatto

REFERÊNCIAS

- [1] [Síndrome de Li-Fraumeni: as nuances da doença no Brasil. Medscape.](#)
- [2] [Tudo sobre a Síndrome de Li-Fraumeni. Grupo Oncoclínicas.](#)
- [3] [Prevalence of the TP53 p.R337H Mutation in Breast Cancer... PLOS ONE.](#)
- [4] [Síndrome de Li-Fraumeni: as nuances da doença no Brasil. Medscape.](#)
- [5] [SÍNDROME DE LI-FRAUMENI: DESAFIOS NA... Revista FT.](#)
- [6] [Cancer Screening Recommendations for Individuals with... LFS Association.](#)
- [7] [Síndrome de Li-Fraumeni: as nuances da doença no Brasil. Medscape.](#)
- [8] [Competência legislativa saúde municipal: limites e... Legale.](#)
- [9] [parecer nº 325/19. Câmara Municipal de Porto Alegre.](#)
- [10] [Aos 19 anos, ele teve câncer 6 vezes; entenda síndrome de Li-Fraumeni. G1 Globo.](#)